



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 002/ 2007.
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **CORPORATE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ. **03.384.586/0001-23**, objeto do **Processo n.º 190.000.978/2005**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS está licenciada para o **SETOR DE INFLAMÁVEIS, LOTE 06 – RA X – GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1) A instalação do empreendimento deverá atender as condições exigidas para projetos de instalações de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis contidos em tanques estacionários, estipulada na Norma Técnica – NBR 7501-1 de 2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 2) Os Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO deverão estar com sua disposição de tal modo que cumpra com eficácia a separação dos líquidos, projetados para suportar eventual vazamento e/ou derramamento das bacias de contenção, considerando também a possível contribuição das águas pluviais;
- 3) Todas as espécies arbóreas que forem suprimidas do local serão conferidas para efeito de compensação ambiental de acordo com o que é estabelecido no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas;
- 4) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida por este Instituto;
- 5) Comunicar, imediatamente, a este Instituto em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 6) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

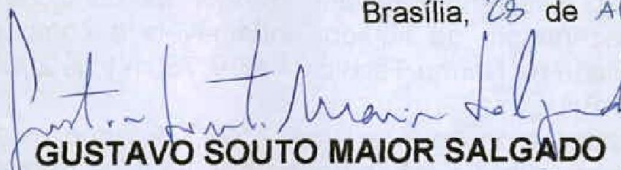
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de Agosto

de 2007.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

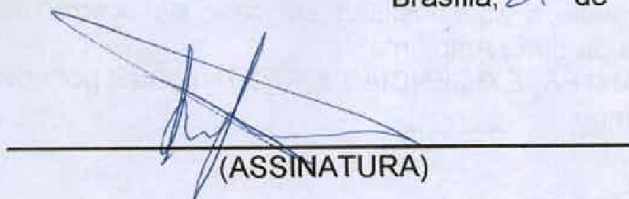
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de Agosto

de 2007.


(ASSINATURA)

Jaine Henrique N. Rodrigues
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)